

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1047, de 2021)

Suprime-se o § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 1047, de 2021.

SF/21099.18324-59

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda à Medida Provisória nº 1047, de 2021, com o objetivo de suprimir o § 2º do art. 8º, que possibilita a dispensa de realização de estimativa de preços nas aquisições e contratações realizadas pela administração pública.

Em nosso entendimento, a MPV já contém um arcabouço normativo bastante flexível para viabilizar a celeridade na aquisição de insumos necessários para o combate à pandemia do novo coronavírus, de modo que a realização de estimativa de preços se mostra plenamente adequada para conciliar o princípio da eficiência com os princípios da publicidade e da moralidade administrativas, evitando, assim, a aquisição de produtos e serviços com sobrepreço ou em desacordo com os valores praticados no mercado.

Nesse sentido, entendemos adequada a supressão do dispositivo em tela, de modo a resguardar a plena eficácia dos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN